



CONSELHO DE JUSTIÇA
Acórdão

Processo n.º 04/CJ/2016/17

1. A Lista A interpôs recurso para este Conselho de Justiça dos resultados eleitorais apurados nas eleições dos delegados da Assembleia Geral da FADU.

Apesar de não ter apresentado conclusões na sua petição de recurso, a lista recorrente formulou a final um *"pedido de impugnação das eleições e conseqüente repetição do processo, "a bem da reposição da verdade democrática, justiça, igualdade para os associados e bom nome da Federação Académica do Desporto Universitário."*

A recorrente fundamentou a sua reclamação/recurso em dois pontos. No primeiro, a recorrente apresentou uma *"apreciação negativa"* sobre uma alegada falta de coerência nos Estatutos da FADU, designadamente, na *"forma de eleição"* prevista no artigo 61.º. No segundo ponto, a lista recorrente *"expressou o seu desânimo"* pelo pretendo desprezo que foi dado à Associação Académica da Universidade dos Açores (AAUAç) na questão dos votos por correspondência.

A Mesa da Assembleia Geral/Comissão Eleitoral exerceu o contraditório, apresentando a sua contra-alegação:

O Conselho de Justiça é competente para conhecer do presente recurso, por força do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Eleitoral da FADU, e ainda do disposto na alínea k) do n.º 1 do art. 63.º dos Estatutos da FADU.

A lista recorrente tem legitimidade, o recurso foi interposto tempestivamente e não de vislumbra nulidades ou qualquer obstáculo à apreciação do recurso.



2. MATÉRIA DE FACTO

No caso vertente e com interesse para boa decisão do litígio, dão-se como provados os seguintes factos:

DGES



EUSA



- 1) No dia 24 de Maio de 2017, foram enviados, por correio, pelos serviços da FADU os boletins de voto para todos os associados que manifestaram a sua pretensão de exercer o seu direito de voto por correspondência.
- 2) No dia 26 de Maio de 2017, o secretário geral da FADU, remeteu, por email dirigido aos associados que votam por correspondência, nos quais se inclui a Associação Académica da Universidade dos Açores, a seguinte comunicação:

Na sequência do Comunicado eleitoral enviado ontem (17-007), após a decisão do Conselho de Justiça, solicita-me a MAG/Comissão Eleitoral de esclarecer os Associados que Votam por Correspondência:

*Prazo de Entrada dos Votos por Correspondência
Serão válidos todos os envelopes contendo os votos por correspondência que deem entrada na sede da FADU, antes do encerramento das urnas.*



CONSELHO DE JUSTIÇA

Acórdão

Processo n.º 04/CJ/2016/17

Deste modo os votos devem ser expedidos de forma a que até 3ª feira possam dar entrada nos serviços da FADU, na sua sede em Lisboa. Os envelopes contendo os votos por correspondência serão abertos pelo presidente da Mesa eleitoral, na presença do 1º secretário, e o boletim de voto depositado na urna imediatamente antes do seu encerramento e a votação descarregada no caderno eleitoral.

- 3) No dia 28 de Maio de 2017, o presidente da Direção da AAUAç, através de email, enviou a seguinte comunicação aos membros da Comissão Eleitoral da FADU:

Caros membros da Comissão Eleitoral, Em virtude dos votos por correspondência ainda não terem chegado, como procedo para exercer o meu direito de voto?

Isto tendo em conta que a votação termina na terça feira.

- 4) No dia 29 de maio de 2017, o presidente da Mesa da Assembleia Geral/Comissão Eleitoral endereçou a seguinte resposta ao presidente da Direção da AAUAç:

Caro Rui, Os votos por correspondência seguiram na quarta-feira por correio. Tenho a informação que os mesmos já chegaram aos associados do Porto que também solicitaram voto por correspondência na passada sexta-feira. Pedia por isso que voltassem a verificar/confirmar a receção dos mesmos. Aceitaremos todos os votos por correspondência que cheguem à sede da FADU até às 19h de terça-feira. Alguma dúvida ou esclarecimento adicional, não hesitem em contactar-me. Com os melhores cumprimentos, Carlos Alberto Videira (Presidente MAG/CE)

- 5) Nos dias 29 e 30 de Maio de 2017 decorreu o período de votação pelos Associados para as eleições para delegados da Assembleia Geral da FADU;

- 6) No dia 30 de Maio de 2017, o presidente da Direção da AAUAç, através de email, enviou a seguinte comunicação aos membros da Comissão Eleitoral da FADU:

Exmos. Srs. da Comissão Eleitoral,

Temendo que os boletins de voto não chegarão a tempo, gostaria de procurar perceber como serão contabilizados os votos da Associação a que presido para a eleição dos delegados da Assembleia.

Relembro que enviei os respectivos boletins de votos ontem, apenas duas horas depois de estes terem chegado à sede da Associação Académica - fruto dos atrasos normais do Correio dos Açores (mesmo em comparação com a Madeira, que demora sempre menos tempo em relação aos Açores), situação que se agravou devido aos feriados presentes na região.

Apelo à sensibilidade dos Senhores, tendo em conta que a situação é simplesmente fruto da insularidade das nossas ilhas, que tanto nos ajuda, como nos prejudica.



DGES



EUSA





**CONSELHO DE
JUSTIÇA**
Acórdão

Processo n.º 04/CJ/2016/17

- 7) No dia 30 de Maio de 2017, até ao encerramento das urnas, não foram rececionados os boletins da AAUAç.
- 8) No dia 30 de Maio de 2017, e na presença dos representantes de todas as listas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral/Comissão Eleitoral tentou contactar telefonicamente o presidente da Direção da AAUAç, para o número de telefone pessoal do presidente e para o número gral fixo da AAUAç, sem sucesso.
- 9) Na presença dos representantes de todas as listas e após discussão entre os presentes sobre a situação da AAUAç decidiu o presidente da Mesa da Assembleia Geral/Comissão Eleitoral dar por encerrado o processo eleitoral e abrir a respetiva urna, tendo sido contabilizados todos os votos presenciais e todos os votos por correspondência recebidos na sede da FADU.

3. MATÉRIA DE DIREITO

São duas as questões a decidir no presente recurso:

- i) A alegada falta de coerência da norma estatuída no artigo 61.º dos Estatutos da FADU;
- ii) Apreciação da decisão da Comissão Eleitoral de não contabilizar os votos da AAUAç, por não os ter rececionado até ao momento do encerramento das urnas.

3.1. Relativamente à primeira questão colocada, entende este Conselho de Justiça que apenas tem competência para apreciar as questões que lhe são colocadas, de acordo com os Estatutos e com os regulamentos federativos aprovados pela FADU. Destarte, este Conselho de Justiça entende não ter competência para apreciar a validade do artigo 61.º dos Estatutos e a sua conformidade com a Lei, designadamente, com o Regime Jurídico das Federações Desportivas.

Assim, por não ter competência e por não ser este o meio próprio, decide este Conselho de Justiça não apreciar esta questão.

3.2. No que concerne à segunda questão, cabe analisar o quadro regulamentar aplicável.

Desde logo, resulta do disposto no n.º 3 do artigo 61.º dos Estatutos da FADU que o período de votação pelos associados ocorre no mínimo em dois dias seguidos e das 10 horas às 19 horas.

De acordo com o artigo 15-A do Regulamento Eleitoral é permitido o voto por correspondência quando se trate da eleição de delegados, sendo da responsabilidade da





**CONSELHO DE
JUSTIÇA**
Acórdão

Processo n.º 04/CJ/2016/17

Mesa da Assembleia Geral divulgar os procedimentos e prazos para a votação por correspondência, com a publicação do calendário eleitoral.

Ainda de acordo com o n.º 3 do referido preceito, o voto por correspondência é expedido para a sede da FADU e deverá ser expedido de modo a qual dê entrada até ao dia útil anterior ao da votação.

No caso vertente, e face à circunstância de os boletins de voto terem sido apenas enviados no dia 24/05/2017, decidiu a Mesa da Assembleia Geral aceitar como válidos todos os envelopes contendo os votos por correspondência que dessem entrada na sede da FADU, antes do encerramento das urnas. Tal deliberação foi comunicada a todos os associados que manifestaram a pretensão de votar por correspondência através de email datado de 26/05/2017.

Por esta via, é incontroverso que a AAUAç teve conhecimento que os votos por correspondência apenas seriam aceites se fossem rececionados nos serviços da FADU, na sua sede em Lisboa, até ao encerramento das urnas, no dia 30/05/2017. Aliás, tal resulta inequívoco do email enviado pelo presidente da Direção da AAUAç à FADU, no dia 28/05/2017 (facto provado n.º 3).

Em email enviado à FADU no dia 30/05/2017, o presidente Direção da AAUAç alegou apenas ter recebido o boletim de voto no dia 29/05/2017 "*fruto dos atrasos normais do Correio dos Açores (mesmo em comparação com a Madeira, que demora sempre menos tempo em relação aos Açores), situação que se agravou devidos aos feriados presentes na região.*"

Todavia, tal facto não resultou provado, desconhecendo-se a data efetiva em que os boletins de voto foram recebidos pela AAUAç. Não deixa, contudo, de estranhar-se a tentativa de justificação do atraso na receção dos boletins do correio com alusões a atrasos normais nos correios e alegados feriados, sem que se tivesse identificado a que feriado(s) concretamente se alude e quais os dias em que os mesmos ocorreram. A título meramente informativo, acrescenta-se que, após pesquisa no site <https://portalnacional.com.pt/util/feriados/acoes/2017>, não se descortinou a ocorrência de qualquer feriado nos Açores entre os dias 26 e 30 de Maio de 2017.

Adita-se ainda que, a recorrente não pouco alegou, e muito menos demonstrou como lhe competiria, que foi absolutamente impossível à AAUAç fazer chegar os votos à sede da FADU até ao encerramento das urnas, no dia 30/05/2017.

Anota-se, finalmente, a tentativa, por parte da Comissão Eleitoral, de contactar a AAUAç, antes de proceder a abertura das urnas, no sentido de encontrar uma solução que permitisse ultrapassar a referida situação. Bem sabendo que estaria a decorrer o ato

apelos
Institucionais



DGES



EUSA





**CONSELHO DE
JUSTIÇA**
Acórdão

Processo n.º 04/CJ/2016/17

eleitoral e que existia a séria probabilidade de os seus votos não serem entregues na sede da FADU no dia 30/05/2017 (como aliás bem demonstra o email que a recorrente remeteu à FADU nesse mesmo dia 30/05/2017 - facto provado n.º 6), seria prudente que o presidente da AAUAç, ou qualquer outro seu representante, estivesse contactável na hora prevista para o encerramento das urnas.

Face ao antedito, entende este Conselho de Justiça que bem andou a Mesa da Assembleia Geral ao dar por encerrado o processo eleitoral no dia 30/05/2017, em cumprimento do calendário eleitoral e das normas dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral acima mencionadas.

4. DECISÃO

Nestes termos, acordam neste Conselho de Justiça em julgar totalmente improcedente o recurso apresentado.

Tendo sido julgado totalmente improcedente o recurso, não há lugar à devolução do preparo ao Requerente, suportando o recorrente as custas do processo.

Lisboa, 16 de Junho de 2017.

O Conselho de Justiça da FADU,

opelas
Institucionais



DGES



Bruno Alves
(Presidente)

Nuno Guerreiro
(Vogal)

Pedro Freitas
(Vogal)